



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gerência de Arborização Urbana

PARECER

Requerente: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Assunto: Processo nº 39930/2020 – Ofício nº 060/2020 – OSM/OP. Ref. Processo nº 1915/2019. Concorrência nº 07/2020

Em atenção a solicitação do Observatório Social de Maringá quanto a Pregão Presencial nº 07/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de poda, desbarra e remoção de árvores (podendo ser próximo ou não do sistema de distribuição de energia elétrica), em ruas, avenidas e praças do município de Maringá com o recolhimento de resíduos provenientes da biomassa da copa das árvores, lenha e tronco deverão ser separados, os galhos finos e folhas deverão ser triturados e tudo deverá ser entregue na Pedreira Municipal, ou outro local a ser designado pela Gerência de Arborização Urbana, por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSPT, quanto aos questionamentos apresentados, temos o seguinte a informar:

1. Qual a justificativa técnica para deixar de solicitar a Declaração de disponibilidade do veículo fechado para transporte de trabalhadores, de equipamentos de sinalização e de segurança, e de veículos e equipamentos para a realização dos serviços, conforme constava no PP/2019?

R: Em que pese o edital da Concorrência nº 07/2020 não solicitar a referida declaração, a Licitante declara em sua Proposta de Preço que na execução dos serviços observará rigorosamente as normas e as leis, conforme Anexo IX do edital. Além disso, conforme item 19.3.5, 19.3.9 e 19.3.12 do Projeto Básico – Anexo I do edital, a empresa obriga-se a obedecer as exigências do CTB, normas de segurança no trabalho, manter pessoal qualificado com cursos e/ou treinamentos específicos da atividade.

Portanto não há qualquer prejuízo quanto a questão veículo fechado para transporte de trabalhadores, de equipamentos de sinalização e de segurança, e de veículos e equipamentos para a realização dos serviços.

2. Há previsão de alteração do formato do cronograma que hoje é utilizado? Favor esclarecer a metodologia que será utilizada para repassar as empresas contratadas e com qual periodicidade estas solicitações serão repassadas as empresas.

R: Não. As ordens de serviços serão passadas a(as) empresa (as) contratadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Gerência de Arborização, através de programação diária elaborada pela mesma, considerando as demandas existentes, bem como emergência existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gerência de Arborização Urbana

3. Quais as vantagens técnicas da divisão dos serviços em 3 lotes (cidade dividida em duas partes) em relação ao modelo anterior em que a cidade era dividida em 4 partes (lotes)?

R: Conforme consta no item 9.3 do Projeto Básico – Anexo I do edital, a execução dos serviços nas regiões norte e sul, além de atender as necessidades eventuais de demandas, atende ao interesse público e a sua discricionariedade.

Essa divisão também permitirá que, tenhamos um acompanhamento mais eficaz e produtivo por parte de nossa equipe técnica e fiscalizatória, que é composta por dois engenheiros e um fiscal.

4. Quais medidas a Prefeitura adotou ou adotará para assegurar que os serviços referentes aos três lotes sejam realizados pela cidade de forma simultânea, ainda que uma mesma empresa seja vencedora de mais de um lote?

R: Em sua Proposta de Preço – Anexo IX do edital, a Licitante declara que em seus preços ofertados estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução dos serviços, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme especificações constantes do edital. Além disso, conforme item 19.3.12 do Projeto Básico – Anexo I do edital, a Licitante obriga-se a possuir Turma de trabalho na quantidade e com a composição que forem necessários.

Isto posto, após contrato assinado entre as partes, o Município realiza o empenho referente aos lotes contratados e, de acordo com a demanda de serviços, ira acionar a(as) contratada(as) a realiza-los. Qualquer inadimplemento das obrigações assumidas o Município ira se fazer valer das cláusulas contratuais, em especial a CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES da Minuta do Contrato – Anexo VI do edital.

5. Qual a justificativa de ordem técnica par o aumento da quantidade máxima de anos de uso de caminhões de 5 anos para 10 anos?

R: O aumento se deu devido ao fato de que foi identificado que, mesmo possuindo veículos com idade superior a 5 (cinco) anos de utilização, devido as boas condições de manutenção de seus veículos, tal exigência restringe a participação de empresas que também estariam aptas a prestar serviços ao Município de maneira satisfatória.

Tal restrição pode gerar prejuízo a concorrência no certame que, conforme legislação, deve destinar-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme diversas orientações já emitidas pelos Tribunais de Contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gerência de Arborização Urbana

6. Após receberem o comunicado da PMM, o que poderá ocorrer em até 10 dias da assinatura do contrato, qual o prazo as empresas terão para apresentar os equipamentos e veículos para vistoria, bem como a relação de funcionários qualificados que realizarão os serviços? Onde pode ser localizada esta informação?

R: A(as) empresa (as) contratadas terão prazo a ser estabelecido por conveniência da Administração Municipal para apresentar os equipamentos e veículos para vistoria, bem como a relação de funcionários. Tal informação não consta no edital, pois conforme CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO da Minuta do Contrato – Anexo VI do edital, quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração.

7. Qual a justificativa técnica para a previsão de que os serviços de poda sejam feitos apenas nas árvores com mais de 12 metros? Quem será o responsável pela poda das arvores com menos de 12 metros?

R: Conforme Nota de Esclarecimento publicada no Portal do Município em 15/05/2020, tal informação sobre altura das arvores foi suprimida do edital.

8. Qual a justificativa técnica para que a Administração esteja disposta, nesta CC 07/2020, a pagar no mínimo 75% do contrato (não utilização do Sistema de Registro de Preços), sem ter certeza que conseguira executar os serviços estimados nesta proporção, que foi o o que ocorreu no PP 18/2019, que continha menor quantidade de serviços, e ainda sim, apenas executou-se, até 24/03/2020, 46% do valor total contratado?

R: Conforme consta no item 9.1 do Projeto Básico – Anexo I do edital, a justificativa fática para a adoção da modalidade de Concorrência deve-se ao fato de ser uma contratação de grande vulto, de trabalho permanente realizado pela Semusp, no qual se faz necessário exigências de equipamentos e qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de serviço que envolve alto risco em sua execução, como remoção de árvores de grande porte, próximo à rede de alta tensão, desta forma, esta é a modalidade mais adequada.

Em relação aos serviços executados através do Pregão 18/2019, insta salientar que, por se tratar de Ata de Registro de Preço, o quantitativo contratado não obrigava a Administração a aquisição total por ser esta estimativa de consumo. Em que pese o valor de serviços executados, este não deve ser única referência na demanda de serviços para o Município. A título de exemplificação, entre os anos de 2014 a 2019, na média anual, foram efetivamente realizadas aproximadamente 4.700 podas, 4.700 desbarras e 2.600 remoções, item 10.4.1 do Projeto Básico – Anexo I do edital, sem considerar os serviços realizados por equipes da própria Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gerência de Arborização Urbana

Conforme citado, o Município tem a prerrogativa de glosar até 25% do quantitativo do contratado, com isso o quantitativo de serviços pode ficar em 4.500 podas, 4.500 desbarras e 2.700 remoções, ou seja, dentro da média dos últimos anos.

Ademais, a presente contratação através da modalidade de Concorrência, diferente das Atas de Registros, oportuniza a aplicação do Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93.

Concluindo, em que pese na presente data o certame licitatório referente a Concorrência 07/2020, já esteja em vias de homologação, informamos que os questionamentos levantados não foram objeto de impugnação do edital. Entendemos que, mesmo em atraso, os esclarecimentos foram prestados não havendo prejuízo a contratação.

Pedimos desculpas pelo atraso no retorno do ofício, destacando que estamos trabalhando para melhorar nossos procedimentos internos, e nos colocamos sempre a disposição da OSM.

Sendo o que tinha para o momento.

Maringá 20 de julho de 2020.

DIEGO APARECIDO MACKERTE
Gerente de Arborização Urbana

ANTÔNIO DOS ANJOS ROBERTO PADILHA
Secretário Municipal de Serviços Públicos